



## DECRETO 060/2020

*Altera o Decreto nº 058 de 18 de julho de 2020 e dá outras providências.*

O Prefeito de Capão do Leão, Sr. Mauro Nolasco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II e o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, bem como o inciso IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21 de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Capão do Leão e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações previstas no Decreto Estadual nº 55.240, e demais protocolos de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que região teve sua classificação alterada à BANDEIRA LARANJA, nos termos dispostos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID-19;

### DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar o Dec. 58 Art. 2º e Art. 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica alterado o Decreto nº 021 de 23 de março de 2020, permitindo-se o funcionamento das seguintes atividades não essenciais:*

*I – Restaurantes, bares, lancherias e loja de*



*convêniências, obedecendo todas as regras de distanciamento social, higienização e desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) da sua capacidade total de pessoas;*

*Art. 3ª Fica estabelecido que os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar neste Decreto e no Decreto 054/2020, devem encerrar suas atividades de atendimento ao público às 22h.”*

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capão do Leão, 24 de julho de 2020.

Mauro Nolasco  
Prefeito de Capão do Leão

Registre-se e publique-se.

Igor Vianna  
Secretário de Governo